

**PL 3909 2013 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 3.909/2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cobradores e agentes de bordo em linhas intermunicipais e metropolitanas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de cobradores ou agentes de bordo nos ônibus de transporte intermunicipal e metropolitano.

§ 1º - A presente legislação se aplica a empresas que, mediante concessão ou permissão, explorem linhas intermunicipais e metropolitanas, no âmbito do Estado.

§ 2º - A ausência de cobradores e agentes de bordo nos veículos configurará falta grave, podendo a empresa ter sua concessão ou permissão automaticamente cassada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A segurança e o conforto dos usuários e dos trabalhadores do setor devem ser os fatores principais ao se analisar o transporte coletivo de passageiros. Esta é premissa do projeto apresentado. Retirar agentes de bordo e cobradores do sistema de transporte sobrecarrega o motorista e promove o desconforto dos passageiros. Tal ação não traz nenhum benefício à sociedade.

A retirada do agente de bordo ou cobrador é prejudicial à qualidade, à segurança e ao conforto dos passageiros e dos operadores dos sistemas de transporte coletivo. Isso sem falar nos efeitos no desenvolvimento social e na promoção da dignidade humana, tanto para a promoção de emprego quanto para uma melhor prestação de serviço a sociedade.

Logo, pede-se a aprovação deste projeto pelos motivos expostos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.